LEI ORDINÁRIA N.: 01498/65

Autor: TERTIUS CESAR PIRES DE LIMA REBELLO
Data: 15/12/1965
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

dispõe sobre a participação dos funcionários fazendarios no excesso de arrecadação.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula a concessão da participação de que trata o item III e o s 2º do art. 14 da Lei nº 1465, de 21 de Maio de 1965.

Art. 2º - Do aumento que se verificar, de um exercício sobre3 o outro imediatamente anterior - efetuadas as devidas compensações resultantes da proporcionalidade de alTerácoes das aliquotas dos impostos - na arrecadação de quaisquer impostos, excetuados aqueles cobrados por outros em virtude de convenios ou contratos, Será atribuida participação aos funcionários ocupantes de cargos lotados em efetivos exercícios na Secretaria Municipal de Financas, obedecidas as seguintes normas:

I - 2% (dois por cento) do aumento anual, distribuido entre os funcionários lotados e em efetivo exercício no Serviço de Fiscalização, cabendo a cada um as seguintes proporcoes:

a) 10 (dez) partes, para cada "Continuo" e Datilografo";
b) 12 (doze) partes, para cada "Auxiliar de Fiscalização";
c) 15 (quinze) partes, para cada "Fiscal de Rendas";
d) 20 (vinte) partes, para cada "Inspetor de Rendas".

II - 1% (hum por cento) do aumento anual, distribuido entre os seguintes funcionários, lotados nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Financas, cabendo a cada um as seguintes proporcoes:

a) 10 (dez) partes, para cada "Continuo", Datilografo e "Auxiliar de administraçãoo";
b) 12 (doze) partes, para cada "Escriturario", "Auxiliar de Contabilidade", "Auxiliar de Tributação", "Auxiliar de Tesoureiro" e "Oficial de administraçãoo";
c) 15 (quinze) partes, para cada "Técnico em Contabilidade", "Tesoureiro" e

"Assistente Administrativo I";

d) 20 (vinte) partes, para cada "Tesoureiro Geral", "Contador Geral", Diretor do Departamento de Rendas e "Assistente Administrativo II".

s 1º - A participação Será proporcional ao tempo de efetivo exercício do funcionário, no ano anterior, na Secretaria Municipal de Financas.

s 2º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-a com efetivo exercício somente os afastamentos em virtude de:

I - ferias a qualquer titulo;

II - dasamento ate 8 dias, contados da realização do ato civil;

III - luto pelo falecimento do pai, mãe, conjuge, filho ou irmao, ate 8 dias, a contar do falecimento;

IV - licenca por acidente em Serviço ou doenca profissional;

V - molestia, comprovada, ate o maximo de 3 dias no mes, nos termos do art. 127 do Estatuto dos funcionários.

s 3º - O cargo de "Diretor do Departamento de Rendas" so Terá direito a percepcao da perticipação quando ocupado por funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Natal.

s 4º - A percepcao da participação aqui estabelecida exclue a gratificaçãoo por Serviço extraordinario.

Art. 3º - Os funcionários baneficiados com a participação aqui regulada, perceberao pelo sistema de vencimentos.

Art. 4º - A participação Será paga durante o exercício, em quatro prestações iguais, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Art. 5º - O total anual da participação de que trata esta lei não podera, em nenhuma hipotese, ultrapassar o total anual percebido pelo funcionário a titulo de vencimento, no exercício do pagamentoda participação, calculado de acordo com os niveis vigentes em 28 de fevereiro.

parágrafo Único - O execesso acaso verificado Reverterá em favor do Fisco, vedada sua redistribuicao a outros funcionários.

Art. 6º - Em nenhuma hipotese, a Prefeitura obrigar-se-a a destinar a participação mais que os 3% (tres por cento) do aumento da arrrecadação, aqui fixadas.

Art. 7º - O sistema de participação aqui estabelecido Será aplicado a partir do exercício de 1966.

parágrafo Único - No presente exercício, continuarao a ser pagás as quotas instituidas pela Lei nº 197 de 31 de janeiro de 1953, com as suas modificações.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Natal, 21 de Dezembro de 1965.

Almte. TERTIUS CESAR PIRES DE LIMA REBELLO.
Prefeito.

HUMBERTO NESI.
Secretário Municipal de Financas.

Públicado no diário Oficial de 15 de Dezembro 1965.